



1899

Ilmo. Sr.

DÊNIO DIAS LIMA CIDREIRA

Diretor Presidente da Fonte Nova Negócios e Participações S/A – FNP
Nesta

c/c

Excelentíssimo Senhor

Doutor **RUI COSTA**

MD Governador do Estado da Bahia

Nesta

Ilmo. Sr.

Dr. **DAVIDSON MAGALHÃES**

MD Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
do Estado da Bahia

Nesta

Ilmo. Sr.

Dr. **PAULO MORENO**

MD Procurador Geral do Estado da Bahia

Nesta

Senhor Diretor,

Como é de vosso conhecimento, a partir do ano de 2018 e com mais intensidade desde a assunção de sua nova Gestão, em abril de 2019, o Esporte Clube Vitória vem manifestando – publicamente - interesse em exercer o **seu direito** de utilização do Estádio da Arena Fonte Nova, equipamento público **construído** e **administrado** sob a forma de Parceria Público Privada (Concorrência Internacional nº 001/2009).

Assim, desde o final do mês de abril/19, tratando-se de equipamento em regime de **concessão patrocinada**, o Esporte Clube Vitória manteve **frequentes reuniões** não apenas com Fonte Nova Negócios e Participações S/A – FNP, mas, também, com diversos atores vinculados ao **Poder Público Concedente**, a exemplo do Excelentíssimo Governador do Estado, Dr. Rui Costa, Secretário de Emprego, Renda e Esporte, Dr. **DAVIDSON MAGALHÃES**, Procuradoria Geral do Estado, Dr. Paulo Moreno, dentre outros.



1899

Para além do interesse público *lato sensu*, a pretensão do Esporte Clube Vitória vai de encontro as tentativas de viabilização/potencialização do equipamento Arena Fonte Nova (ainda de resultados insuficientes) e ancora-se em as regras contratuais insertas nos itens 3.5, 4.3 e 12.3 do Contrato PPP nº 02/2010 Privada (Concorrência Internacional nº 001/2009). Senão vejamos:

3.5 Relacionamento com Clubes e Agremiações. A Concessionária **poderá, para a consecução do objeto deste Contrato, celebrar contratos ou outras formas de ajuste com clubes e agremiações desportivas, SEMPRE VISANDO AO AUMENTO DO NÚMERO DE EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO ESTÁDIO DA FONTE NOVA.**

...

12.3 Melhores Esforços. O **PODER CONCEDENTE**, ciente de que a maximização da realização de eventos, notadamente jogos de futebol, no Estádio da Fonte Nova é fundamental para viabilidade econômica de sua operação, **COMPROMETE-SE A ENVIDAR SEUS MELHORES ESFORÇOS PARA QUE AS PARTIDAS DE FUTEBOL OFICIAIS DOS MAIORES CLUBES DO ESTADO DA BAHIA, NOTADAMENTE ESPORTE CLUBE BAHIA E ESPORTE CLUBE VITÓRIA SEJAM REALIZADAS NO ESTÁDIO DA FONTE NOVA.** Para dar efetividade a essa Cláusula, fica desde já estabelecido que o Poder Concedente não permitirá a realização de jogos oficiais de futebol no Estádio de Pituaçu, salvo indisponibilidade justificada da Arena para a realização do respectivo evento.

Ato contínuo, em todas as reuniões realizadas, tanto junto aos representantes do Poder Público Concedente bem como junto a equipe técnica desta Concessionária, o Esporte Clube Vitória sempre manifestou estar absolutamente disposto a firmar compromisso em condição de tratamento isonômico ao Esporte Clube Bahia que, desde 2013, utiliza-se do equipamento Arena Fonte Nova, mediante sucessivos contratos de Licença de Direito de Uso de Estádio.

Importantíssimo registrar de logo, que a disposição do Esporte Clube Vitória em incorporar/aceitar nas negociações, as mesmas regras atualmente vigentes no "Contrato de Licença de Direito de Uso de Estádio para



1899

Realização de Jogos de Futebol e outras avenças", firmado em 04.05.2018¹, entre essa Concessionária e o Esporte Clube Bahia, revelou todo o espírito de boa-fé desta agremiação em relação a esta Concessionária, ignorando o tipo de relação comercial vigente entre Concessionária e o EC Bahia de 2013 a 2018.

Isso porque, conforme relatou V. Senhoria em algumas das reuniões e, conforme se confirma da contabilidade desta Empresa, dos quase 6 (seis) anos de parceria firmado entre Fonte Nova Negócios e Participações S/A – FNP e Esporte Clube Bahia, nada menos que 4 (quatro) anos, ESTA OPERAÇÃO FOI DEFICITÁRIA², gerando prejuízos à esta Concessionária que, por força contratual, repassou 50% deste déficit ao Poder Público Estadual (leia-se, sociedade baiana³).

Em outras palavras, embora pudesse o Esporte Clube Vitória invocar um amplo tratamento isonômico, nos moldes do contrato de parceria firmados com o EC Bahia de 2013 a 2018 que, durante esses 05 anos - geraram receitas fixas ao Esporte Clube Bahia com risco exclusivo à Concessionária, desde a primeira reunião, tal questão foi facilmente superada pelo EC Vitória, aceitando assim aderir aos mesmos parâmetros do contrato atualmente vigente com aquela agremiação rival.

De sua 2013 até abril de 2018, o contrato firmado entre Fonte Nova Negócios e Participações S/A – FNP e Esporte Clube Bahia previa um piso de

¹ Vigência retroativa a 1º.04.2019.

² A parceria comercial EC Bahia x FNP gerou sucessivos prejuízos, conforme confessado por V. Senhoria em nossos encontros. Aquela agremiação chegou a ter receita fixa de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) por ano, sem apresentação de qualquer garantia de retorno à Concessionária. Mesmo com sucessivas reduções do valor anual, os prejuízos ocorreram, e hoje o valor de piso desta parceria é inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

³ O Contrato de Concessão firmado com o Poder Público Concedente prevê expressamente, garantias e contrapartidas financeiras do Estado, atrelado a resultados de gestão equipamento - vide item 10 do Edital e item 6.3, 6.4 a 6.12.1 do Contrato.



1899

Em janeiro de 2019, após anos de sucessivos prejuízos (repita-se) e mesmo com a eminência de vultosos recursos em favor da FNP, decorrente do programa de sócios do Esporte Clube Bahia (em janeiro/19 com 18 mil sócios e com vetor de crescimento⁵), a Fonte Nova Negócios e Participações S/A – FNP resolveu ABRIR MÃO DAQUELA RECEITA CRESCENTE, para promover DUAS modificações pontuais no contrato (1º Termo Aditivo de 02.01.2019), a saber:

- **RENÚNCIA DE RECEITAS:** A Fonte Nova Negócios e Participações S/A – FNP renuncia a receita excedente a 20.000 sócios, do em relação ao programa de sócio do Esporte Clube Bahia, que passaria a contar com essa nova receita
- **FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO - GARANTIA DE RISCO:** O Esporte Clube Bahia estaria obrigado a manter determinado números de associados adimplentes (12.000), gerando uma "segurança" para parceria comercial, sob pena de indenizar a Concessionária.

Insistimos em reiterar que esse 1º Termo Aditivo foi assinado apenas em 02.01.2019, isto é, após 9 (nove) meses após a assinatura do contrato vigente entre a Fonte Nova Negócios e Participações S/A – FNP e o Esporte Clube Bahia.

Apesar desse **hiato** entre a vigência do contrato e sua alteração (1º Termo Aditivo) a equipe da Fonte Nova Negócios e Participações S/A – FNP pretende impor ao Esporte Clube Vitória que a regra inserida no 1º Termo Aditivo do contrato perante o Esporte Clube Bahia tenha EFICÁCIA IMEDIATA, isto é; retirando o direito do Esporte Clube Vitória a isonomia de possuir os mesmos 09 (nove) meses sem garantia mínima de números de associados.

⁵ Segundo divulgação do próprio Esporte Clube Bahia, aquela agremiação contaria hoje com 36 mil sócios.



1899

O Esporte Clube Vitória **diverge veementemente dessa exigência**, entendendo que, a luz da **isonomia** pretendida, a supressão do "hiato" fere completamente a lógica aplicada no contrato paradigma, **uma vez que não foi esse o padrão adotado pela Concessionária quando da lavratura e formatação do Contrato junto ao Esporte Clube Bahia em maio de 2018.**

Assim, a proposta defendida pelo EC. Vitória seria exatamente de um contrato por período de **36 meses** (idêntico ao do EC. Bahia), contemplado, inclusive, com a Cláusula inserida mediante Termo Aditivo de **02.01.2019** no contrato paradigma, pra ter vigência nos mesmos 9 (nove) meses **concedidos ao Clube rival**. Exatamente aí reside a resistência desta Concessionária.

Como já mencionado, o Esporte Clube Vitória **sequer está pleiteando tratamento idêntico aquele que foi dado ao Esporte Clube Bahia de 2013 a abril 2018, PERÍODO ESSE EM QUE AQUELA AGREMIAÇÃO CRIOU TODA RELAÇÃO DE VÍNCULO ENTRE SEUS ASSOCIADOS E AQUELE EQUIPAMENTO A CUSTA DE MUITO PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO.**

A despeito e ter o Clube rival nada menos que 05 anos de relação comercial **prejudicial ao erário estadual**, pretende o Esporte Clube Vitória apenas e tão somente assegurar hiato de 9 (nove) meses, sem cláusula de assunção de garantia mínima de receitas, por se tratar de período de **transição a também construir-se um novo vínculo de nossos associados para aquela Arena.**

Oportuno ainda salientar que causa apreensão na comunidade rubro-negra baiana uma série de fatos e acontecimentos que vem circundando toda a relação comercial entre a Fonte Nova Negócios e Participações S/A – FNP e o Esporte Clube Bahia desde que o Esporte Clube Vitória começou a manifestar interesse naquela praça esportiva.



1899

A situação toda fica ainda menos transparente, quando se percebe que, por 5 (cinco) anos, isto é, quando Esporte Clube Bahia NÃO TINHA esse número que supostamente lastreia o contrato (12 mil sócios consolidados) essa mesma cláusula jamais constou dos contratos anteriores, dando margem a compreensão de que tal variável apenas foi construída de modo casuístico, a fim, inclusive, de dificultar o ingresso de outras agremiações naquele equipamento. Persiste a dúvida: **POR QUE QUANDO O ESPORTE CLUBE BAHIA NÃO TINHA 12 MIL SÓCIOS JAMAIS ESSA CLÁUSULA FOI COGITADA?**

Assim sendo, *data vênia*, o impasse gerado tem como única razão o objetivo do Esporte Clube Vitória de obter tratamento isonômico aquele resultante da celebração do "Contrato de Licença de Direito de Uso de Estádio para Realização de Jogos de Futebol e outras avenças" junto a EC Bahia e que estranhamente vem tendo grande resistência por parte desta concessionária.

Por tudo quanto posto, **requeremos** que em cumprimento dos itens 3.5, 4.3 e 12.3 do Contrato PPP nº 02/2010, V. Senhoria assegure ao Esporte Clube Vitória acesso ao referido equipamento público em bases compatíveis isonômica aquela que ensejou o tratamento dispensado ao Esporte Clube Bahia, respondendo a esse requerimento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da qual, entenderemos como caracterizado **DESINTERESSE/RESISTÊNCIA**⁷ desta Concessionária na celebração do respectivo contrato, oportunidade em que seremos compelidos a adoção de medidas jurídicas cabíveis.

Sem mais.

Salvador, 19 de agosto de 2019

PAULO ROBERTO DE SOUZA CARNEIRO
Esporte Clube Vitória

⁷ Caracterizando a pretensão resistida.